



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7504 / 2019

Às Comissões, em 30/07/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DR.
PAULO ROBERTO VITTA
(*1927 +1999)

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12x0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>24 / 09 / 2019</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7504 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DR. PAULO
ROBERTO VITTA (*1927 +1999).**

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA DR. PAULO ROBERTO VITTA a atual Rua 02, com início na Rua Delci Roberto de Souza e término na Rua 03, no bairro Santo Expedito IV.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de setembro de 2019.

Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7504 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DR. PAULO
ROBERTO VITTA (*1927 +1999).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA DR. PAULO ROBERTO VITTA a atual Rua 02, com início na Rua Delci Roberto de Souza e na Rua 03, no bairro Santo Expedito IV.

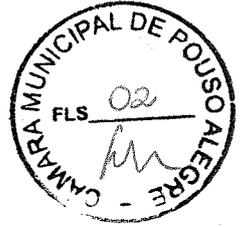
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2019.

Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Paulo Roberto Vitta era filho de Helena Puggina Vista e Miguel Vitta Filho. Ainda pequeno veio morar em Pouso Alegre junto com seus pais. De uma família humilde, buscou conquistar seus sonhos.

Gostava muito de estudar, e com muita dificuldade e muito esforço, ganhou uma bolsa de estudos para estudar no Colégio São José.

Paulo Roberto nasceu com dom musical, autodidata com a música. Aprendeu tocar sozinho vários instrumentos, como violão, guitarra e outros. Pelo seu dom musical, foi escolhido para fazer parte da fanfarra do Colégio São José, e foi também integrante de uma das primeiras bandas musicais de Pouso Alegre chamada de Uopa Boys, onde tocava guitarra e animava os bailes e festas.

Paulo tinha seu time favorito de futebol que era o Palmeiras. Ele também jogou futebol no time de Pouso Alegre, chamado de Santa Maria.

Paulo Roberto teve vontade de se tornar médico. Iniciou os estudos com dificuldades financeiras e ingressou na faculdade de medicina em Vitória, Espírito Santo. Concluiu seus estudos em Itajubá, atingindo seu sonho de se tornar médico.

Paulo Roberto era o nosso orgulho, de toda a família e dos amigos. Foi também um ótimo filho e irmão.

Depois de formado voltou para Pouso Alegre, pois gostava muito da sua terra. Após alguns anos, conheceu a médica Maria Conceição Guimarães, sua colega. Casaram-se e tiveram três filhos: Paulo Júnior e Aline, que também se tornaram médicos, e Daniela que seguiu a carreira de comércio exterior. Com o passar do tempo sua mãe Helena faleceu, com uma morte repentina. A dor da perda foi muito forte para todos e para Paulo que não demorou muito para se juntar com sua mãe lá no céu.

Partiu antes do combinado. Morreu jovem com 49 anos de idade, mas mostrou a todos que quem quer consegue, ensinou que os humildes também vencem.

Que Deus tenha recebido você de braços abertos Paulo e que suas músicas possam alegrar o céu.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2019.

Leandro Morais
VEREADOR

**Serviço Funerário da
Sociedade de São Vicente de Paulo**

RECEBEMOS
OUT 1999
508
Funerária Santa Edwiges

CGC 25.238.668/0001-00 INSC. ESTADUAL 693.417.304.056
PRAÇA MONSENHOR FONSECA, 80 — FONE: (035) 231-3143
TRÊS CORAÇÕES — MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO DE ÓBITO
GUIA DE SEPULTAMENTO**

Nº 100141

Três Corações, 29 de Outubro de 19 99
Falecido Dr. Paulo Roberto Vitta
Sexo M Cor Branca Idade 50 anos Profissão Médico Cemit. de Pouso Alegre MG
Natural de Pouso Alegre Cartório _____ Est. Civil casado
Nome do Pai Miguel Vitta Filho Est. Civil _____
Natural de _____ Profissão _____
Nome da Mãe Helena Puggina Filha Est. Civil _____
Natural de _____ Profissão _____
Residência dos Pais _____
Local do Falecimento Hospital São Inês Três Corações MG
Endereço do Falecido _____
Deixa bens? SIM Testamento? _____
Reservista NÃO Cat. _____ Certif. N.º _____
Ereitor SIM Zona _____ Título N.º _____
Nome Cônjuge Maria da Conceição Guimarães Vitta
Data do Casamento _____ Cartório _____
Causa da Morte _____ Data do Fal. 29 / 10 / 99
Médico Dr. Tomé Manoel Maciel CRMG. 10719 Hs. do Fal. 13:00hs

Deixa os seguintes filhos:

NOME	IDADE	NOME	IDADE	NOME	IDADE
<u>1 DANIELA GUIMARÃES VITTA</u>	<u>6</u>		<u>11</u>		
<u>2 PAULO ROBERTO VITTA JUNIOR</u>			<u>12</u>		
<u>3 ALINE GUIMARÃES VITTA</u>	<u>8</u>		<u>13</u>		
<u>4</u>	<u>9</u>		<u>14</u>		
<u>5</u>	<u>10</u>		<u>15</u>		

Observação: Documento apresentado do falecido:

Recebi a importância de Cr\$ _____ para registro de Óbito () _____ vias
Cartório DE TRÊS CORAÇÕES MG Nota N.º _____ Agência Três Corações
Declarante JOEL JOÃO FREITAS Doc. _____
Profissão DENTISTA Grau de Parentesco CONJUGADO Fone: 99817.000
Endereço _____

Reli a presente Declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações

«A presente Declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos,
inclusive para além dos limites do Município de Três Corações - M. G.

Helvington Paulo
Nome do Servidor Helvington Paulo - R.G. N.º 7632.545.55, P.M.G.

[Assinatura]
Assinatura do Declarante

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 30 de julho de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.504/2019**, de autoria do vereador **Leandro Moraes** que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DR. PAULO ROBERTO VITTA (*1927 +1999).**”

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA DR. PAULO ROBERTO VITTA a atual Rua 02, com início na Rua Delci Roberto de Souza e na Rua 03, no bairro Santo Expedito IV.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:



“*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

f



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.504/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 08 de agosto de 2019.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)**

RELATÓRIO:

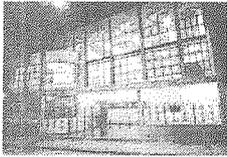
A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.504/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DR. PAULO ROBERTO VITTA (*1927 + 1999).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.504/2019, tem como objetivo denominar a Rua Dr. Paulo Roberto Vitta a atual rua 02, sem saída, com início na Rua Delci Roberto de Souza, e na Rua 03, no bairro Santo Expedito IV.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.504/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Vereador Arlindo Mota Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 112 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7504/2019** QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DR. PAULO ROBERTO VITTA (*1927 +1999)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7504/2019**, que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Dr. Paulo Roberto Vitta (*1927 +1999), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

O referido projeto em análise visa a denominação de logradouro público RUA DR. PAULO RIBERTO VITTA a atual Rua 02, com início na Rua Delci Roberto de Souza e na Rua 03, no bairro Santo Expedito IV.

Paulo Roberto Vitta veio morar em Pouso Alegre junto com seus pais, sendo de uma família humilde, sempre buscou conquistar seus sonhos. Gostava muito de estudar, e com muita dificuldade e muito esforço, ganhou uma bolsa de estudos para estudar no Colégio São José. Paulo Roberto nasceu com dom musical, autodidata com a música. Aprendeu tocar sozinho vários instrumentos, como violão, guitarra e outros. Pelo seu dom musical, foi escolhido para fazer parte da fanfarra do Colégio São José,

18:03 20/08/2019 106659 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

e foi também integrante de uma das primeiras bandas musicais de Pouso Alegre chamada de Uopa Boys, onde tocava guitarra e animava os bailes e festas. *Paulo* também jogou futebol no time de Pouso Alegre, chamado de Santa Maria. Como tinha sonho de se tornar médico, iniciou os estudos com dificuldades financeiras e ingressou na faculdade de medicina em Vitória, Espírito Santo e concluiu seus estudos em Itajubá. Depois de formado voltou para Pouso Alegre. *Paulo Roberto* morreu jovem, com 49 anos, mas deixou seu legado de que quem quer consegue e que os humildes também vencem.

Ainda, antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise prévia dos documentos trazidos ao Projeto de Lei, como Certidão de Óbito e inexistência de logradouro já denominado anteriormente.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7504/2019, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2019.

Odair Quincote

Relator *ad hoc*

Bruno Dias

Presidente

Arlindo da Motta Paes

Secretário